



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
15, 10, 2021

PROCESSO Nº 72413/2017-5
PAT Nº 193/2017 – SUSCOMEX
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTES SOLEIL TRANDING S/A
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

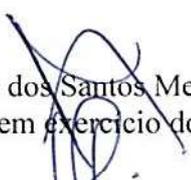
ACÓRDÃO Nº 0090/2021 – CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM OPERAÇÃO DE IMPOSTAÇÃO DE MERCADORIAS. LANÇAMENTO PROCEDENTE. FATO IMPEDITIVO NÃO CONSTITUÍDO. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

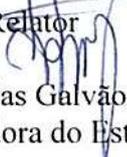
1. A autuada não se desincumbiu de apresentar provas que amparassem a desconstituição do lançamento do crédito tributário relativo a falta de recolhimento de ICMS decorrente de importação de mercadorias.
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 54, 55, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 91/21.
3. Recursos Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 10 de agosto de 2021.


João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF


Derance Amaral Rolim
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado